

## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

### Diretiva n.º 13/2023

*Sumário:* Aprova as tarifas e preços de gás para o ano gás de 2023-2024 e parâmetros para o período de regulação de 2024-2027.

#### **Tarifas e Preços de gás para o ano gás 2023-2024 e Parâmetros para o período de regulação 2024-2027**

A aprovação dos valores das tarifas e preços regulados é uma competência da ERSE, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, designadamente do seu artigo 12.º, bem como do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação vigente.

O Regulamento ERSE n.º 1/2023, de 1 de junho, que aprova o Regulamento Tarifário do Setor do Gás (RT SG) e aguarda publicação no *Diário da República*, estabelece os métodos e os parâmetros para que o cálculo das tarifas seja realizado de forma transparente, garantindo a qualidade do fornecimento de gás, a inexistência de subsídios cruzados entre atividades e entre clientes através da adequação das tarifas aos custos, a adoção do princípio da aditividade tarifária, a partilha justa entre empresas reguladas e clientes dos resultados alcançados nas atividades sujeitas a regulação por incentivos e o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas em regime de serviço público. Tendo em consideração os referidos pressupostos, nos termos previstos nos artigos 166.º e 190.º do RT SG, a ERSE desencadeou o processo de aprovação das tarifas de gás para vigorarem em 2023-2024, tendo por base os parâmetros para o período de regulação 2024-2027.

Assim, o Conselho de Administração da ERSE submeteu à apreciação do Conselho Tarifário, ao abrigo do artigo 48.º dos seus Estatutos e do n.º 7 do artigo 190.º do RT SG, para emissão de parecer, e ainda à apreciação da Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 6 do artigo 190.º do RT SG, e das empresas reguladas, tendo em conta o n.º 8 do mesmo artigo, a proposta relativa: (i) às Tarifas e Preços de Gás para o ano gás 2023-2024 e Parâmetros para o período de regulação 2024-2027; (ii) aos Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2023-2024 das empresas reguladas do setor do gás; (iii) aos Parâmetros de Regulação para o período de 2024 a 2027; (iv) à Caracterização da procura de gás no ano gás 2023-2024; (v) à Estrutura tarifária no ano gás 2023-2024 e (vi) à Análise de Desempenho das empresas reguladas do setor do gás.

Foi também ouvida a CNMC — *Comisión Nacional de los Mercados Y la Competencia*, na qualidade de entidade reguladora setorial do estado vizinho, no que respeita à proposta de multiplicadores dos produtos de curto prazo da tarifa de uso da rede de transporte, de descontos dos produtos de capacidade interruptível da tarifa de uso da rede de transporte, bem como de eventuais descontos nos pontos de entrada na rede de transporte a partir do terminal de GNL, nos termos do n.º 9 do artigo 190.º do RT SG e do artigo 28.º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento (UE) 2017/460, de 16 de março, que aprova o Código de Rede que define as regras relativas às estruturas harmonizadas das tarifas de transporte de gás natural.

O parecer do Conselho Tarifário, emitido a 28 de abril, a justificação das opções tomadas em face do mencionado parecer, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de gás para o ano gás 2023-2024, são públicos, sendo disponibilizados no *síte* da ERSE, e fazem parte integrante da justificação preambular da presente Diretiva.

A presente Diretiva, tendo por base os parâmetros propostos para o período de regulação 2024-2027, aprova as tarifas e preços de gás, os proveitos permitidos associados às atividades reguladas e os preços dos serviços regulados para o ano gás 2023-2024, mantendo-se a uniformidade tarifária ao nível dos preços das tarifas transitórias e da tarifa social de venda de clientes finais de gás dos comercializadores de último recurso em todo o território.

Desde 2013 que a aprovação das tarifas reguladas está sujeita ao regime legal das tarifas transitórias. De igual modo, o regime da tarifa social de gás mantém-se em vigor, sendo aplicável

o desconto a aprovado por Despacho da Secretaria de Estado da Energia e Clima, de 28 de março de 2023, que aguarda publicação no *Diário da República*.

As tarifas são condicionadas em grande medida pela evolução dos proveitos permitidos, da estrutura das tarifas e da procura das atividades reguladas, encontrando-se a análise dos mesmos detalhada nos documentos complementares «Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2023-2024 das empresas reguladas do setor do gás», «Estrutura tarifária no ano gás 2023-2024» e «Caracterização da Procura de Gás no Ano Gás 2023-2024».

Ao nível dos proveitos permitidos observaram-se tendências diferentes. Enquanto se perspetiva que os custos de aquisição de energia para os comercializadores de último recurso diminuam comparativamente aos que estão implícitos nas tarifas atualmente em vigor, com efeitos na diminuição da Tarifa de Energia, observa-se um forte crescimento dos proveitos permitidos nas atividades das infraestruturas de alta pressão e, em menor magnitude, na distribuição. O incremento dos proveitos permitidos nas atividades das infraestruturas de alta pressão decorre de uma variação significativa dos ajustamentos aos proveitos permitidos do passado, que são substancialmente menos favoráveis aos consumidores do que os ajustamentos que constam nas tarifas atualmente em vigor.

O Conselho Tarifário emitiu parecer favorável à proposta da ERSE, por maioria, tendo formulado algumas recomendações que foram tidas em consideração. A ERSE disponibiliza no seu *site* o parecer do Conselho Tarifário, acompanhado do documento que justifica as opções da ERSE face ao mesmo, bem como, os demais documentos referidos que, em conjunto, fundamentam a decisão aprovada, nos termos previstos pelo artigo 190.º do RT SG.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário da secção do Setor do Gás da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, das disposições conjugadas dos artigos 166.º, 167.º e 190.º do RT SG, aprovado pelo Regulamento ERSE n.º 1/2023, de 1 de junho, e dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º, n.º 2, alíneas d) e e) dos Estatutos da ERSE, aprovou por deliberação de 1 de junho de 2023, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — A presente Diretiva aprova as tarifas e preços de gás, para vigorarem no ano gás 2023-2024, incluindo:

- a) As tarifas de utilização das infraestruturas de gás e de Acesso às Redes:
  - i) Tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL;
  - ii) Tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo;
  - iii) Tarifas por atividade dos operadores das redes de transporte e distribuição de gás;
  - iv) Tarifas de Acesso às Redes;
  
- b) As tarifas sociais:
  - i) Tarifa social de Acesso às Redes;
  - ii) Tarifa social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso;
  
- c) As tarifas de Venda a Clientes Finais:
  - i) Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais;
  - ii) Tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso;

iii) Tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas, no âmbito do fornecimento supletivo;

- d) Os períodos de vazio e de fora de vazio;
- e) Os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos;
- f) O custo máximo para o transporte de GNL por cisterna;
- g) Os parâmetros para a definição de tarifas;
- h) Os fluxos financeiros entre as empresas reguladas;
- i) Os preços de serviços regulados do gás.

## CAPÍTULO II

### Tarifas, períodos de vazio e de fora de vazio, fatores de ajustamento para perdas e autoconsumo

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

Os preços das tarifas por atividade regulada, das tarifas de Acesso às Redes, das tarifas de Venda a Clientes Finais, das tarifas sociais, assim como os períodos de vazio e de fora de vazio, os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos aprovados, consideram os termos e os fundamentos do documento «Tarifas e preços de gás para o ano gás 2023-2024 e Parâmetros para o período de regulação 2024-2027» e respetivos anexos, bem como o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE.

## SECÇÃO I

### Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

#### Artigo 3.º

##### Objeto

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL a aplicar pelo operador do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, consideram o previsto nos artigos 46.º a 50.º, 153.º e 208.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

#### Artigo 4.º

##### Preço do serviço de receção de GNL

O preço de energia do serviço de receção de GNL é o seguinte:

PREÇO DO SERVIÇO DE RECEÇÃO DE GNL	
Receção de GNL	Energia
	EUR/kWh
Energia recebida	0,00003518

## Artigo 5.º

## Preços do serviço de armazenamento de GNL

1 — Os preços de capacidade contratada de armazenamento do serviço de armazenamento de GNL são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GNL	
Produtos de capacidade firme	
Armazenamento de GNL	Capacidade contratada de armazenamento
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00001735
Produto trimestral	0,00001735
Produto mensal	0,00001735
Produto diário	0,00001735

2 — Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de armazenamento são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam do quadro seguinte:

SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,0
Produto mensal	1,0
Produto diário	1,0

## Artigo 6.º

## Preços do serviço de regaseificação de GNL

1 — Os preços de capacidade contratada de regaseificação do serviço de regaseificação de GNL, para os produtos de capacidade firme, são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	
Produtos de capacidade firme	
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00010749
Produto trimestral	0,00013973
Produto mensal	0,00016123
Produto diário	0,00021497
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00023647

2 — Os preços de capacidade contratada de regaseificação do serviço de regaseificação de GNL, para os produtos de capacidade interruptível, são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	
Produtos de capacidade interruptível	
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00020029

3 — O preço de energia do serviço de regaseificação de GNL é o seguinte:

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	
Regaseificação	Energia
	EUR/kWh
Energia entregue	0,00010091

4 — Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação de GNL são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais, que constam do quadro seguinte:

SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2

5 — O preço do serviço de carregamento de GNL em cisterna é o seguinte:

PREÇO DO SERVIÇO DE CARREGAMENTO DE GNL A CISTERNAS	
Carregamento de GNL	Termo tarifário fixo
	EUR/carregamento
Cisternas	117,35

## Artigo 7.º

### Preços dos serviços agregados

1 — Os preços de capacidade contratada de regaseificação dos serviços agregados de receção, de armazenamento e de regaseificação de GNL são os seguintes:

PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS: RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL	
Produtos de capacidade firme	
Receção, armazenamento e regaseificação de GNL	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00020235
Produto trimestral	0,00026305
Produto mensal	0,00030352
Produto diário	0,00040469

2 — O preço de energia dos serviços agregados é o seguinte:

PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS: RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL	
Receção, armazenamento e regaseificação de GNL	Energia
	EUR/kWh
Energia entregue	0,00022515

3 — Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação são aplicados os fatores multiplicadores aos produtos anuais referentes ao serviço de regaseificação, referidos no n.º 4 do artigo 6.º

## SECÇÃO II

## Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo

## Artigo 8.º

## Objeto

Os preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelo operador de armazenamento subterrâneo, consideram o previsto nos artigos 57.º a 64.º e 155.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

## Artigo 9.º

## Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo

1 — Os preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelo operador de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo são os seguintes:

## a) Preços dos produtos de capacidade contratada de armazenamento:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	
Produtos de capacidade firme	
Capacidade de armazenamento	Capacidade contratada de armazenamento
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00001471
Produto trimestral	0,00001471
Produto mensal	0,00001545
Produto diário	0,00001618

## b) Preços de energia injetada e de energia extraída:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	
Energia injetada e extraída	Energia
	EUR/kWh
Energia injetada	0,00014680
Energia extraída	0,00014680

2 — Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais, que constam do quadro seguinte:

CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,00
Produto mensal	1,05
Produto diário	1,10

## SECÇÃO III

## Tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás

## Artigo 10.º

## Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás, consideram o previsto nos artigos 69.º a 83.º, 156.º a 158.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

## Artigo 11.º

## Tarifa de Uso Global do Sistema

1 — O preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema é apresentado no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00042229

2 — O preço de energia da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas a clientes finais em AP e aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável, prevista no artigo 159.º do Regulamento Tarifário, são apresentados no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II >	EUR/kWh
Preço base, aplicável aos clientes finais em AP (TW UGS2>)	0,00006539
$\alpha$ - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,824
Preço aplicável aos ORD ( $\alpha$ *TW UGS2>)	0,00005387

3 — O preço de energia da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável, prevista no artigo 159.º do Regulamento Tarifário, são apresentados no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II <	EUR/kWh
Preço base (TW UGS2<)	0,00006701
$\alpha$ - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,824
Preço aplicável aos ORD ( $(1-\alpha)$ *TW UGS2<)	0,00001181

4 — Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA	PREÇOS
ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO	
Energia (EUR/kWh)	0,00042229
ENTREGAS A CLIENTES EM ALTA PRESSÃO	
Energia (EUR/kWh)	0,00048768
ENTREGAS AOS OPERADORES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	
Energia (EUR/kWh)	0,00048797

### Artigo 12.º

#### Tarifa de Uso da Rede de Transporte

1 — Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás, para os produtos de capacidade firme, nos pontos de entrada da rede de transporte, são os apresentados nos quadros seguintes:

a) Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior):

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00024935
Produto trimestral	0,00032416
Produto mensal	0,00037403
Produto diário	0,00049870
Terminal GNL	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00022966
Produto trimestral	0,00029856
Produto mensal	0,00034449
Produto diário	0,00045933
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000

b) Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário):

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00054857
Terminal GNL	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00050526
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000



2 — Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás, para os produtos de capacidade firme, nos pontos de saída da rede de transporte com contratação prévia de capacidade, designadamente o ponto de interligação virtual (VIP Ibérico), o terminal de GNL e o armazenamento subterrâneo, são os apresentados nos quadros seguintes:

a) Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior):

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00005430
Produto trimestral	0,00007059
Produto mensal	0,00008145
Produto diário	0,00010860
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000

b) Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário):

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00011946
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

3 — Para o cálculo do preço de reserva dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis às entradas e saídas, são aplicados fatores multiplicativos aos preços de reserva dos produtos anuais, que constam no quadro seguinte:

MULTIPLICADORES DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE	
Pontos de entrada e pontos de saída	
VIP Ibérico	
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2
Terminal GNL	
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2
Armazenamento Subterrâneo	
Produto diário	1,0
Produto intradiário	1,1

4 — À capacidade adquirida, para o horizonte temporal superior a um ano, aplicam-se os preços do produto de capacidade anual em vigor no momento de utilização da capacidade.

5 — Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para os produtos de capacidade interruptível nos pontos de entrada da rede de transporte, são os seguintes:

a) Produto de capacidade interruptível (horizonte diário):

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00047576

b) Produto de capacidade interruptível (horizonte intradiário):

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00052334
Terminal GNL	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00042796
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

6 — Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para os produtos de capacidade interruptível nos pontos de saída da rede de transporte, são os seguintes:

a) Produto capacidade interruptível (horizonte diário):

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00010360
Terminal GNL	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000

b) Produto capacidade interruptível (horizonte intradiário):

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00011396
Terminal GNL	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

7 — Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte para os pontos de entrada da rede de transporte a partir de produtores de gás, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT	
Por ponto de entrada	
Produtores de gás (ligados à rede de transporte)	Capacidade utilizada na injeção
	EUR/(kWh/dia)/dia
Injeção de gás	0,00006753

8 — Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte para vários pontos de saída da rede de transporte, designadamente para as redes de distribuição, os clientes em AP e as instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes), são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT		
Por ponto de saída e opção tarifária		
Redes de Distribuição e Clientes em AP	Capacidade utilizada	
	EUR/(kWh/dia)/dia	
Longas utilizações	0,00043668	
Clientes em AP	Capacidade base anual	Capacidade mensal adicional (abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível anual	0,00043668	0,00065502
Clientes em AP	Capacidade mensal (outubro a março)	Capacidade mensal (abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível mensal	0,00131005	0,00065502
Clientes em AP	Capacidade diária (outubro a março)	Capacidade diária (abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível diária	0,00436682	0,00262009
Instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes)	Energia	
	EUR/kWh	
Energia	0,00106600	

9 — A sociedade MIBGAS, S. A. é, nos termos previsto pelo Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNG (MPGTG), aprovado pela Diretiva n.º 9/2021, de 12 de maio, a plataforma de negociação do sistema nacional de gás (SNG) entre Portugal e Espanha.

10 — Transitoriamente, até à implementação de um mecanismo de atribuição implícita de capacidade de interligação, sempre que seja necessário recorrer à referência do preço das transações de produtos de gás natural para entrega no ponto virtual de negociação de Espanha, considerar-se-á, para efeitos do preço da capacidade de interligação a adicionar ou a subtrair ao preço médio ponderado de Espanha, o preço do produto de capacidade firme para o horizonte trimestral aplicável às entradas ou saídas de Portugal.

#### SECÇÃO IV

##### Tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição de gás

#### Artigo 13.º

##### Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da Rede Nacional de Distribuição de Gás, consideram o previsto nos artigos 84.º a 93.º e 161.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

## Artigo 14.º

## Tarifas de Uso Global do Sistema

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS ORD				
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Energia
				EUR/kWh
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,00047182
			≥ 2 000 000	0,00047182
	Flexível Anual			0,00047182
	Flexível Mensal			0,00047182
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,00047182
			≥ 2 000 000	0,00047182
	Mensal	10 000 - 100 000	0,00047182	
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00047342
			≥ 700 000	0,00047342
	Flexível Anual			0,00047342
	Flexível Mensal			0,00047342
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00047342
			≥ 700 000	0,00047342
	Mensal	10 000 - 100 000	0,00047342	
		≥ 100 001	0,00047342	
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	-0,00047798
		Escalão 2	221 - 500	-0,00047798
		Escalão 3	501 - 1 000	-0,00047798
		Escalão 4	1 001 - 10 000	-0,00047798

## Artigo 15.º

## Tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS ORD				
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Energia
				EUR/kWh
URT <sub>ORD</sub>				0,00087120
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,00087181
			≥ 2 000 000	0,00087181
	Flexível Anual			0,00087181
	Flexível Mensal			0,00087181
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,00087181
			≥ 2 000 000	0,00087181
	Mensal	10 000 - 100 000	0,00087181	

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS ORD				
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Energia
				EUR/kWh
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00087477
			≥ 700 000	0,00087477
	Flexível Anual			0,00087477
	Flexível Mensal			0,00087477
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00087477
			≥ 700 000	0,00087477
Mensal		10 000 - 100 000	0,00087477	
		≥ 100 001	0,00087477	
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,00087477
		Escalão 2	221 - 500	0,00087477
		Escalão 3	501 - 1 000	0,00087477
		Escalão 4	1 001 - 10 000	0,00087477

Artigo 16.º

Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás em MP às entregas em MP e BP, para as diferentes opções tarifárias, apresentam-se nos quadros seguintes:

a) Tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP								
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	
					Fora de Vazio	Vazio		
					EUR/dia	EUR/kWh		EUR/kWh
URD <sub>MP</sub>				0,3986	0,00050780	0,00002023	0,00086340	
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,3986	0,00099022	0,00002023	0,00086340	
			≥ 2 000 000	0,3986	0,00050780	0,00002023	0,00086340	
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,3986	0,00469210	0,00002023	0,00018131	
			≥ 2 000 000	0,3986	0,00391008	0,00002023	0,00018131	
	Mensal		10 000 - 100 000	1,2214	0,00543575	0,00494817		
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000		0,00192929	0,00002030		
			≥ 700 000		0,00192929	0,00002030		
	Flexível Anual					0,00192929	0,00002030	
	Flexível Mensal					0,00192929	0,00002030	
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000			0,00192929	0,00002030	
			≥ 700 000			0,00192929	0,00002030	
Mensal		10 000 - 100 000			0,00192929	0,00002030		
		≥ 100 001			0,00192929	0,00002030		
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220			0,00184733		
		Escalão 2	221 - 500			0,00184733		
		Escalão 3	501 - 1 000			0,00184733		
		Escalão 4	1 001 - 10 000			0,00184733		

b) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP (opção flexível anual):

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível anual)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
			Fora de Vazio	Vazio		
			EUR/dia	EUR/kWh		
MP	Flexível	0,3986	0,00050780	0,00002023	0,00086340	0,00107925

c) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP (opção flexível mensal):

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível mensal)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
			Fora de Vazio	Vazio		
			EUR/dia	EUR/kWh		
MP	Flexível	0,3986	0,00050780	0,00002023	0,00107925	0,00215850

Artigo 17.º

**Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em BP para consumos anuais de gás superiores a 10 000 m<sup>3</sup>**

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

a) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP >:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP >							
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalaão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
					Fora de Vazio	Vazio	
					EUR/dia	EUR/kWh	
URD <sub>BP&gt;</sub>				0,0524	0,00526262	0,00009824	0,00172321
BP>	Longas Utilizações	10 000 - 700 000		0,0524	0,00526262	0,00009824	0,00172321
			≥ 700 000	0,0524	0,00184192	0,00009824	0,00172321
	Curtas Utilizações	10 000 - 700 000		0,0524	0,01599838	0,00009824	0,00037911
			≥ 700 000	0,0524	0,01311867	0,00009824	0,00037911
	Mensal	10 000 - 100 000		2,1559	0,01167732	0,00993364	
			≥ 100 001	6,3867	0,00863402	0,00689034	

b) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP > (opção flexível anual):

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível anual)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
			Fora de Vazio	Vazio		
			EUR/dia	EUR/kWh		
BP>	Flexível	0,0524	0,00526262	0,00009824	0,00172321	0,00215401

c) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP > (opção flexível mensal):

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível mensal)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
			Fora de Vazio	Vazio		
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
BP>	Flexível	0,0524	0,00526262	0,00009824	0,00215401	0,00430803

### Artigo 18.º

#### Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em BP para consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP <, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP <						
Nível de pressão	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
				Fora de Vazio	Vazio	
			EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
URD <sub>BP&lt;</sub>			0,0133	0,00934172	0,00009824	0,00183411
BP<	Escalão 1	0 - 220	0,0133	0,03335528		
	Escalão 2	221 - 500	0,0432	0,02916292		
	Escalão 3	501 - 1 000	0,0719	0,02673559		
	Escalão 4	1 001 - 10 000	0,1001	0,02567994		

### SECÇÃO V

#### Tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas

### Artigo 19.º

#### Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas, consideram o previsto nos artigos 94.º a 96.º, 150.º a 151.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

### Artigo 20.º

#### Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas

O preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhista, a vigorar a partir do dia 1 de outubro de 2023, é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA	
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh)	0,02203398

## Artigo 21.º

**Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos clientes com consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>**

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes com um consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2023, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA		
Baixa Pressão ≤ 10 000 m <sup>3</sup> (EUR/kWh)		
BP<	Escalão 1	0,02212437
	Escalão 2	0,02212437
	Escalão 3	0,02212437
	Escalão 4	0,02212437

## Artigo 22.º

**Monitorização da adequação da tarifa de Energia e sua atualização**

1 — A tarifa de Energia pode ser atualizada trimestralmente nos termos do artigo 152.º do Regulamento Tarifário.

2 — Os parâmetros  $\beta t$  e  $\mu t$  para o ano gás 2023-2024, são os seguintes:

$\beta t = 0,5$ ;

$\mu t = 0,004$  EUR/kWh.

3 — De acordo com o n.º 5 do artigo 152.º do Regulamento Tarifário, a atualização da tarifa de Energia é repercutida em todos os preços de energia das tarifas de Venda a Clientes Finais aplicadas pelos comercializadores de último recurso retalhistas, incluindo a tarifa social.

## Artigo 23.º

**Tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas**

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2023, são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	
Termo Tarifário Fixo (EUR/dia)	0,0803
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00060266

## SECÇÃO VI

**Tarifas de Acesso às Redes**

## Artigo 24.º

**Objeto**

Os preços das tarifas de Acesso às Redes consideram o previsto nos artigos 18.º, 26.º, 28.º, 29.º, 30.º e 166.º, 190.º do Regulamento Tarifário, em vigor.



Artigo 25.º

**Tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte**

1 — Os preços da tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás, a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás às entregas aos operadores das redes de distribuição (ORD) e aos clientes diretamente ligados à rede de transporte, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

a) Tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para entregas aos ORD:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS AOS ORD		
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000488	0,00043668

b) Tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para entregas a produtores de eletricidade em regime ordinário:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO							
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000422	0,00043668					
Flexível Diária	0,000422					0,00262009	0,00436682
Flexível Mensal	0,000422			0,00065502	0,00131005		
Flexível Anual	0,000422	0,00043668	0,00065502				

c) Tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para as entregas a clientes em AP:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP							
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000488	0,00043668					
Flexível Diária	0,000488					0,00262009	0,00436682
Flexível Mensal	0,000488			0,00065502	0,00131005		
Flexível Anual	0,000488	0,00043668	0,00065502				

2 — A contratação diária e mensal, no âmbito da tarifa flexível, tem carácter suplementar, estando dependente da disponibilidade de capacidade das infraestruturas.

Artigo 26.º

**Tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição**

1 — Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

a) Tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO					
Opção tarifária	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
			EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh
Longas Utilizações	< 2 000 000	0,3986	0,002334	0,001364	0,00086340
	≥ 2 000 000	0,3986	0,001851	0,001364	0,00086340
Curtas Utilizações	< 2 000 000	0,3986	0,006036	0,001364	0,00018131
	≥ 2 000 000	0,3986	0,005254	0,001364	0,00018131
Mensal	10 000 - 100 000	1,2214	0,006779	0,006292	

## b) Tarifa de Acesso às Redes em Média Pressão (opção flexível anual):

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (EUR/dia)	Energia		Capacidade Base Anual (EUR/(kWh/dia)/dia)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/dia)
		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
Flexível	0,3986	0,001851	0,001364	0,00086340	0,00107925

## c) Tarifa de Acesso às Redes em Média Pressão (opção flexível mensal):

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (EUR/dia)	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/dia)	Capacidade Mensal (outubro a março) (EUR/(kWh/dia)/dia)
		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
Flexível	0,3986	0,001851	0,001364	0,00107925	0,00215850

d) Tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão > (BP > 10 000 m<sup>3</sup> por ano):

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO					
Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo EUR/dia	Energia		Capacidade Utilizada EUR/(kWh/dia)/dia
			Fora de Vazio EUR/kWh	Vazio EUR/kWh	
Longas Utilizações	10 000 - 700 000	0,0524	0,008540	0,001467	0,00172321
	≥ 700 000	0,0524	0,005119	0,001467	0,00172321
Curtas Utilizações	10 000 - 700 000	0,0524	0,019276	0,001467	0,00037911
	≥ 700 000	0,0524	0,016396	0,001467	0,00037911
Mensal	10 000 - 100 000	2,1559	0,014955	0,011302	
	≥ 100 001	6,3867	0,011912	0,008259	

## e) Tarifa de Acesso às Redes em Baixa Pressão &gt; (opção flexível anual):

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (EUR/dia)	Energia		Capacidade Base Anual (EUR/(kWh/dia)/dia)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/dia)
		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
Flexível	0,0524	0,008540	0,001467	0,00172321	0,00215401

## f) Tarifa de Acesso às Redes em Baixa Pressão &gt; (opção flexível mensal):

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (EUR/dia)	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/dia)	Capacidade Mensal (outubro a março) (EUR/(kWh/dia)/dia)
		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
Flexível	0,0524	0,008540	0,001467	0,00215401	0,00430803

g) Tarifa de Acesso às Redes em Baixa Pressão < (BP < 10 000 m<sup>3</sup> por ano):

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO				
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia
		EUR/dia		EUR/kWh
Escalão 1	0 - 220	0,0133		0,035599
Escalão 2	221 - 500	0,0432		0,031407
Escalão 3	501 - 1000	0,0719		0,028980
Escalão 4	1001 - 10000	0,1001		0,027924

2 — Nos termos do n.º 14 e do n.º 15 do artigo 29.º do Regulamento Tarifário, os clientes com faturação em MP, incluindo os clientes com ligação em Baixa Pressão (BP) e faturação em MP, com consumos anuais superiores ou iguais a 10 000 000 m<sup>3</sup>/ano, podem optar por tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP.

3 — O desconto, em €/kWh, a aplicar nas tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP é determinado pela expressão:

$$\text{Desconto [€/kWh]} = 0,00195 - (35\,030 \times d + 39\,596) \times \frac{1}{W}$$

4 — O consumo W, em kWh, corresponde ao maior consumo anual do consumidor, determinado numa série de 12 meses a escolher no horizonte temporal dos últimos 3 anos.

5 — O consumo referido no número anterior é atualizado anualmente pelo respetivo operador da rede de distribuição.

6 — A distância d, em km, é determinada no projeto de ligação, da instalação consumidora à rede de AP, elaborado pelo Operador da Rede de Transporte, mediante solicitação do consumidor.

7 — No caso dos clientes ligados em BP e com consumos anuais superiores a 11,9 GWh (1 milhão de m<sup>3</sup>), mantém-se a regra de opção pelas tarifas de Acesso às Redes em MP, nos termos do n.º 15 do artigo 29.º do Regulamento Tarifário.

8 — A determinação do consumo anual de gás que serve de base para a aplicação da tarifa de Acesso às Redes em MP é igual à definida para a regra da tarifa de Acesso às Redes opcional em MP.

### Artigo 27.º

#### Tarifas de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG

Os preços da tarifa de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes são os seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES - UAG (propriedade de clientes)	
	Energia
	EUR/kWh
UAG - Propriedade de Clientes	0,001554

## SECÇÃO VII

## Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

## Artigo 28.º

## Objeto

1 — As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas são aprovadas ao abrigo do disposto nos artigos 61.º e 65.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na redação vigente, e na Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril.

2 — As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas consideram ainda o disposto nos artigos 16.º, 163.º, 164.º, 165.º e 190.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

## Artigo 29.º

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos clientes com consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>

Os preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás, a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos clientes com um consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, são os seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m <sup>3</sup> /ano				
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)		Termo tarifário fixo	Energia
			EUR/dia	EUR/kWh
Escalão 1	0	- 220	0,0782	0,0597
Escalão 2	221	- 500	0,1178	0,0559
Escalão 3	501	- 1 000	0,1522	0,0531
Escalão 4	1 001	- 10 000	0,1804	0,0521

## SECÇÃO VIII

## Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

## Artigo 30.º

## Objeto

1 — A obrigação de fornecimento de gás pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo segue o previsto no n.º 4 do artigo 61.º e alíneas b) e c) do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na redação vigente.

2 — Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes abrangidos pelo regime supletivo, consideram o previsto no artigo 25.º e n.º 5 do artigo 151.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

## Artigo 31.º

**Tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo**

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA - a aplicar pelos CURr, no âmbito do fornecimento supletivo	
Alta Pressão (EUR/kWh)	0,04733073
Média Pressão (EUR/kWh)	0,04736386
BP> (EUR/kWh)	0,04752490

## Artigo 32.º

**Tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo**

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo, são os referidos no artigo 23.º

## Artigo 33.º

**Tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo**

1 — Para fornecimentos aos centros eletroprodutores aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão, para entregas a produtores de eletricidade em regime ordinário, apresentadas no n.º 1 do artigo 25.º

2 — Para fornecimentos aos clientes em Alta Pressão aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão, para as entregas a clientes em Alta Pressão, apresentadas no n.º 1 do artigo 25.º

3 — Para fornecimentos em Média Pressão aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão, apresentadas no n.º 1 do artigo 26.º

4 — Para fornecimentos em Baixa Pressão > aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão >, apresentadas no n.º 1 do artigo 26.º

## Artigo 34.º

**Tarifas de venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo**

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos clientes dos comercializadores de último recurso retalhistas, aos clientes em regime supletivo, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2023, são os seguintes:

a) Tarifas a aplicar pelos CURr aos produtores de eletricidade em regime ordinário:

TARIFAS A APLICAR PELOS CURr AOS PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO									
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/dia	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,0803	0,048355	0,00043668						
Flexível Diária	0,0803	0,048355						0,00262009	0,00436682
Flexível Mensal	0,0803	0,048355				0,00065502	0,00131005		
Flexível Anual	0,0803	0,048355	0,00043668		0,00065502				

b) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Alta Pressão:

TARIFAS A APLICAR PELOS CURr AOS CLIENTES EM ALTA PRESSÃO									
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,0803	0,048421		0,00043668					
Flexível Diária	0,0803	0,048421						0,00262009	0,00436682
Flexível Mensal	0,0803	0,048421				0,00065502	0,00131005		
Flexível Anual	0,0803	0,048421		0,00043668	0,00065502				

c) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Média Pressão:

TARIFAS A APLICAR PELOS CURr AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO					
Opção tarifária	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
			EUR/dia	EUR/kWh	
Longas Utilizações	< 2 000 000	0,4789	0,050301	0,04933052	0,00086340
	≥ 2 000 000	0,4789	0,049818	0,04933052	0,00086340
Curtas Utilizações	< 2 000 000	0,4789	0,054003	0,04933052	0,00018131
	≥ 2 000 000	0,4789	0,053221	0,04933052	0,00018131
Mensal	10 000 - 100 000	1,3017	0,054746	0,05425852	

d) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Média Pressão (opção flexível anual):

TARIFAS A APLICAR PELOS CURr AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio		
		(EUR/dia)	(EUR/kWh)		
Flexível	0,4789	0,049818	0,049331	0,00086340	0,00107925

e) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Média Pressão (opção flexível mensal):

TARIFAS A APLICAR PELOS CURr AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio		
		(EUR/dia)	(EUR/kWh)		
Flexível	0,4789	0,049818	0,049331	0,00107925	0,00215850

f) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Baixa Pressão > (BP > 10 000 m³ por ano):

TARIFAS A APLICAR PELOS CURr AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m³ POR ANO					
Opção tarifária	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
			EUR/dia	EUR/kWh	
Longas Utilizações	10 000 - 700 000	0,1327	0,056668	0,04959456	0,00172321
	≥ 700 000	0,1327	0,053247	0,04959456	0,00172321
Curtas Utilizações	10 000 - 700 000	0,1327	0,067404	0,04959456	0,00037911
	≥ 700 000	0,1327	0,064524	0,04959456	0,00037911
Mensal	10 000 - 100 000	2,2362	0,063083	0,05942956	
	≥ 100 000	6,4670	0,060040	0,05638656	

g) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Baixa Pressão > (opção flexível anual):

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,1327	0,056668	0,049595	0,00172321	0,00215401

h) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Baixa Pressão > (opção flexível mensal):

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,1327	0,056668	0,049595	0,00215401	0,00430803

## SECÇÃO IX

### Tarifas sociais

#### Artigo 35.º

##### Objeto

1 — As tarifas sociais de gás consideram o disposto no Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, na redação vigente, e nos artigos 15.º, 16.º, 39.º, 97.º, 98.º, 166.º e 190.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

2 — Os preços aprovados para as tarifas sociais de gás apresentados nos artigos seguintes, consideram ainda a aplicação do desconto a aprovar pelo membro do governo, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro.

#### Artigo 36.º

##### Tarifas sociais de Acesso às Redes

1 — Os preços das tarifas sociais de Acesso às Redes, a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 500 m<sup>3</sup>, são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO				
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	
		EUR/dia	EUR/kWh	
Escalão 1	0 - 220	0,0000	0,013987	
Escalão 2	221 - 500	0,0105	0,013516	

2 — Os valores unitários do desconto da tarifa social, a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis, são os seguintes:

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	
		EUR/dia	EUR/kWh	
Escalão 1	0 - 220	0,0133	0,021612	
Escalão 2	221 - 500	0,0327	0,017891	

## Artigo 37.º

**Tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas**

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas, aplicáveis aos clientes com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 500 m<sup>3</sup>, são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia
		EUR/dia		EUR/kWh
Escalão 1	0 - 220	0,0650		0,0381
Escalão 2	221 - 500	0,0850		0,0380

## SECÇÃO X

**Períodos de vazio e de fora de vazio**

## Artigo 38.º

**Períodos de Vazio e de Fora de Vazio das Tarifas de Uso da Rede de Distribuição**

Os períodos de vazio e de fora de vazio das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, previstos no artigo 27.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

- a) Período de Fora de Vazio — setembro a julho.
- b) Período de Vazio — agosto.

## SECÇÃO XI

**Fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos**

## Artigo 39.º

**Objeto**

Os preços dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumo consideram o disposto nos termos do artigo 22.º do Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, aprovado pelo Regulamento n.º 407/2021, de 12 de maio.

## Artigo 40.º

**Valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumo**

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos nas infraestruturas da Rede Pública de Gás (RPG), definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, são os seguintes:

Infraestrutura	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos para o ano gás de 2023-2024 (%)
RNTG	0,10
Terminal de GNL de Sines	0,00
Armazenamento subterrâneo	0,65
Rede de Distribuição em Média Pressão	0,07
Rede de Distribuição em Baixa Pressão	0,34
Unidades Autónomas de Gás (UAG)	1,00



## CAPÍTULO III

**Custo Máximo para o Transporte de GNL por Cisterna**

## Artigo 41.º

**Objeto**

O valor do custo máximo para o transporte de GNL em cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de Uso da Rede de Transporte, é estabelecido ao abrigo dos artigos 145.º a 147.º do Regulamento Tarifário.

## Artigo 42.º

**Custo máximo para o transporte de GNL por Cisterna**

1 — O operador da rede de transporte aceita a transferência por parte dos agentes de mercado que recorram ao transporte de GNL em cisterna dos custos com o referido transporte, até ao valor máximo definido pela presente metodologia.

2 — Os custos transferidos para o operador da rede de transporte serão considerados para efeitos de cálculo da tarifa de Uso da Rede de Transporte, nos termos previstos no artigo 146.º do Regulamento Tarifário.

3 — O custo máximo é função da distância percorrida entre o Terminal de GNL de Sines e a Unidade Autónoma de GNL e da energia transportada, e resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$Ca = F \times E \times Dist + TF + Port$$

em que:

Ca [€] — Custo máximo elegível a suportar pelo operador da rede de transporte;  
F [€/ (MWh × km)] — Fator da componente variável, definido anualmente pela ERSE e ajustado pelo mecanismo trimestral de correção do preço dos combustíveis;  
E [MWh] — Energia transportada em cada cisterna;  
Dist [km] — Distância ao Terminal de GNL em Sines reconhecida para cada UAG;  
TF [€] — Termo fixo definido anualmente pela ERSE;  
Port [€] — Valor das portagens, por UAG.

4 — Para o ano gás de 2023-2024, os parâmetros do custo máximo aceite são:

F = 0,0094 €/ (MWh × km);  
TF = 220 €.

5 — As distâncias reconhecidas por cada UAG, a considerar no cálculo da fórmula prevista no n.º 3, são publicadas pelo operador da rede de transporte na sua página da Internet.

6 — No caso da opção por percursos que incluam descargas parciais em mais do que uma UAG, a distância a ser considerada no cálculo do valor máximo aceitável corresponde à distância total (entre o Terminal de GNL de Sines e o destino final).

7 — Em cada trimestre do ano-gás 2023-2024 aplica-se um mecanismo de correção ao valor do parâmetro F, se, no trimestre anterior, a amplitude da variação trimestral do preço do gasóleo for igual ou superior a 5 %  $|\Delta Pg| \geq 5 \%$ , considerando:

$$\Delta Pg^{Tri-1} = \frac{\text{Média (Pg) no trimestre Tri}^{-1}}{\text{Média (Pg) no 4.º trimestre de 2022}} - 1 \text{ (em \%)}$$

em que:

Pg — preço médio diário do gasóleo simples publicado pela DGEG, sem IVA.

8 — Nas condições do número anterior, o parâmetro F é corrigido da seguinte forma:

$$F^{Tri} = F \times (1 + \Delta P g^{Tri-1} \times 0,35)$$

9 — Se, no trimestre anterior, a amplitude da variação trimestral do preço do gasóleo for inferior a 5 %,  $|\Delta P g| < 5 \%$ , então o parâmetro F a aplicar é o parâmetro definido no n.º 4.

10 — Para aplicação ao cálculo do custo máximo, o valor de F' deve ser arredondado à quarta casa decimal.

11 — O ORT deve calcular o parâmetro F' a aplicar em cada trimestre do ano-gás, comunicando aos agentes de mercado, ao GL UAG e à ERSE.

## CAPÍTULO IV

### Parâmetros para a definição das tarifas

#### Artigo 43.º

##### Objeto

1 — Os parâmetros a vigorar para os anos civis de 2023 e 2024 consideram os termos e os fundamentos do documento «Tarifas e preços de gás para o ano gás 2023-2024 e parâmetros para o período de regulação 2024-2027» e respetivos anexos, bem como o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE.

2 — Os parâmetros para a definição das tarifas consideram ainda o previsto nos artigos 167.º, 194.º a 197.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

#### Artigo 44.º

##### Parâmetros a vigorar nos anos civis de 2023 e 2024

1 — Os valores dos parâmetros a vigorar nos anos civis 2023 e 2024, cujos racionais para a sua fixação se encontram no documento “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”, de maio de 2019 e no documento “Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027, de maio de 2023, utilizados no cálculo das tarifas, para o ano gás 2023-2024, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado para 2023	Valor adotado para 2024	Descrição	RT em vigor
$r_{RAR}$	5,69%	5,30%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, em percentagem	Art.º 100.º
$r_{AS}$	5,69%	5,30%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, em percentagem	Art.º 101.º
$r_{GTGS}$	5,69%	5,30%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Técnica Global do SNG, em percentagem	Art.º 104.º
$r_T$	5,69%	5,30%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Transporte de gás, em percentagem	Art.º 105.º
$r_D$	5,89%	5,70%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	Art.º 110.º
$FCE_{RAR}$	3 978	5 201	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento de GNL	Art.º 100.º



Parâmetro	Valor adotado para 2023	Valor adotado para 2024	Descrição	RT em vigor
$VCE_{RAR}^{IPIB}$	0,025650	0,010782	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (€/GWh)	Art.º 100.º
$VCE_{RAR}^H$	0,323635	0,110447	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (€/kWh)	Art.º 100.º
$aX_{FCE_{RAR}}$	2,0%	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, em percentagem	Art.º 100.º
$X_{VCE_{RAR}}^{IPIB}$	2,0%	1,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 100.º
$X_{VCE_{RAR}}^H$	2,0%	1,0%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento não indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 100.º
$Z_{RAR_{s-n}}$	50%	50%	Percentagem de receitas obtidas através de prémios de leilão de capacidade, não deduzidos aos proveitos no ano s-n a recuperar no ano s	Art.º 100.º
$y_t^{OT}$	0,16540		Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG	Art.º 100.º
$FCE_{AS}$	2 086	2 426	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
$VCE_{AS}$	0,144775	0,040375	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
$X_{FCE_{AS}}$	3,0%	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
$X_{VCE_{AS}}$	3,0%	1,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
$y_t^{OAS}$	1,33025		Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG	Art.º 101.º
$FC_{OLMCA}^{OLMC}$	458	486	Componente fixa dos custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	Art.º 102.º



Parâmetro	Valor adotado para 2023	Valor adotado para 2024	Descrição	RT em vigor
$FC_{OLMC}$	0,0%	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, em percentagem	Art.º 102.º
$CEE_{GTGS}$	3 424	3 274	Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência, da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	Art.º 104.º
$X_{CE_{GTGS}}$	2,0%	1,5%	Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, em percentagem	Art.º 104.º
$FCE_T$	7 496	10 214	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás	Art.º 105.º
$VCE_T$	15,709421	3,827720	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás (10³€/GWh/dia)	Art.º 105.º
$X_{FCE_T}$	3,0%	2,0%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás, em percentagem	Art.º 105.º
$X_{VCE_T}$	3,0%	2,0%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás, em percentagem	Art.º 105.º
$K_s^{ORT}$	20%	20%	Valor que limita a aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás na atividade de Transporte, em percentagem	Art.º 105.º
$FCE_D^k$	2.		Componentes fixas dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, no ano s (em milhares de euros)	Art.º 110.º
$VCE_D^k$	2.		Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, no ano s (a aplicar à energia distribuída)	Art.º 110.º
$X_{FCED}^k$	2.		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, em percentagem	Art.º 110.º
$X_{VCED}^k$	2.		Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, em percentagem.	Art.º 110.º
$\delta_{PDIRDG}^{BASE}$	-	10,00%	Desvio de energia, em pontos percentuais, que define o início da banda de atuação do Incentivo	Art.º 110.º
$\delta_{PDIRDG}^{EXT}$	-	20,00%	Desvio de energia, em pontos percentuais, que define o valor extremo da banda do Incentivo	Art.º 110.º
$\delta_{ID}^{EXT}$	-	0,50%	Spread, em pontos percentuais, que define o valor extremo do spread (acréscimo ou redução) da taxa de remuneração do ativo fixo ( $Act_{D,i-2}^k$ ) afeto à atividade de Distribuição	Art.º 110.º

Parâmetro	Valor adotado para 2023	Valor adotado para 2024	Descrição	RT em vigor
$FCE_{C,C}^{CURk}$	3.		Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º
$V_C^{CURk}$	3.		Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º
$X_{C,F}^{CURk}$	2%	1%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º
$X_{C,V}^{CURk}$	2%	1%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º
$r^{CURk}$	5,88%	5,60%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do Comercializador de último recurso	Art.º 127.º

2 — Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Distribuição de gás, são os seguintes:

2023	Componentes fixas dos custos de exploração		Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração
	10 <sup>3</sup> Eur	10 <sup>3</sup> €/MWh	10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento		%	%
Beiragás	1 498,338	0,000488	0,029938		3,0	3,0
Dianagás	445,700	0,002315	0,059804		3,0	3,0
Duriensegás	663,622	0,001239	0,029733		2,5	2,5
REN Portgás Distribuição	5 254,799	0,000257	0,015156		2,5	2,5
Lisboagás	10 504,905	0,000825	0,021993		2,5	2,5
Lusitaniagás	3 563,265	0,000153	0,017281		2,5	2,5
Medigás	425,281	0,001671	0,024392		2,0	2,0
Paxgás	168,174	0,004654	0,038262		2,0	2,0
Setgás	2 498,377	0,000484	0,016248		2,5	2,5
Sonorgás	1 579,726	0,003977	0,076211		5,0	5,0
Tagusgás	1 338,446	0,000345	0,037211		4,0	4,0

2024	Componentes fixas dos custos de exploração		Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração
	10 <sup>3</sup> Eur	10 <sup>3</sup> €/MWh	10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento		%	%
Beiragás	1 520,855	0,000589	0,028240		2,5	2,5
Dianagás	454,766	0,002244	0,058710		3,5	3,5
Duriensegás	701,994	0,001385	0,029584		2,0	2,0
REN Portgás Distribuição	4 653,473	0,000222	0,012456		1,5	1,5
Lisboagás	10 701,426	0,000932	0,022544		1,5	1,5
Lusitaniagás	3 813,341	0,000165	0,017476		1,5	1,5
Medigás	440,819	0,001882	0,023886		1,5	1,5
Paxgás	175,857	0,004573	0,040138		2,0	2,0
Setgás	2 569,018	0,000587	0,016255		2,0	2,0
Sonorgás	1 788,451	0,004083	0,076465		4,5	4,5
Tagusgás	1 362,369	0,000480	0,035260		2,0	2,0

3 — Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, são os seguintes:

2023	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás		Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	
	10 <sup>3</sup> EUR		€/Clientes	
	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>
Beiragás	106,819	0,431	21,13579	33,85897
Dianagás	21,236	0,078	24,68567	45,31146
Sonorgás	36,760	0,000	149,68276	0,00000
Duriensegás	68,386	0,297	22,14092	118,23948
Lisboagás	1033,256	2,264	22,59520	34,92391
Lusitaniagás	433,889	1,061	23,47539	44,98185
Medigás	40,185	0,266	18,67283	276,56235
Paxgás	11,013	0,305	16,02721	569,12154
EDP Gás SU	543,574	3,734	35,64094	92,14782
Setgás	327,310	0,620	24,51581	53,12604
Tagusgás	91,033	0,452	32,78191	73,97828

  

2024	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás		Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	
	10 <sup>3</sup> EUR		€/Clientes	
	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>
Beiragás	175,389		18,08977	
Dianagás	36,458		19,80000	
Sonorgás	154,788		67,19915	
Duriensegás	109,280		19,16852	
Lisboagás	2003,663		21,84294	
Lusitaniagás	1098,742		23,32329	
Medigás	58,247		18,75446	
Paxgás	17,730		15,57364	
EDP Gás SU	1686,365		30,66219	
Setgás	679,718		24,76447	
Tagusgás	124,058		27,85322	

## CAPÍTULO V

### Transferências entre Entidades do SNG

#### Artigo 45.º

##### Objeto

As compensações e transferências entre operadores do SNG consideram o disposto nos artigos 129.º a 135.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

#### Artigo 46.º

##### Compensações entre operadores da rede de distribuição

O quadro seguinte, apresenta os valores anuais das compensações devidas a cada operador da rede de distribuição, a transferir mensalmente, identificando em linha os operadores da rede de distribuição recebedores e em coluna os operadores da rede de distribuição pagadores.



Unidade: EUR

Pagadores / Recebedores	Lusitaniagás	REN Portgás Distribuição	Beiragás	Duriensegás	Total ORD
Dianagás	486 603	602 768	76 065	30 106	1 195 543
Lisboagás	2 765 376	3 425 543	432 277	171 095	6 794 291
Medigás	448 441	555 496	70 099	27 745	1 101 781
Paxgás	225 770	279 667	35 292	13 968	554 697
Setgás	1 086 900	1 346 372	169 902	67 247	2 670 421
Sonorgás	5 004 716	6 199 472	782 326	309 644	12 296 158
Tagusgás	1 283 986	1 590 507	200 710	79 441	3 154 643
<b>Total</b>	<b>11 301 792</b>	<b>13 999 825</b>	<b>1 766 671</b>	<b>699 247</b>	<b>27 767 535</b>

## Artigo 47.º

## Transferências do operador da rede de transporte para os operadores da rede de distribuição

1 — Os descontos previstos para o ano gás 2023-2024 por operador de rede de distribuição no âmbito da tarifa social, são os seguintes:

Unidade: EUR

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	81 128
Dianagás	13 735
Duriensegás	52 309
REN Portgás Distribuição	724 272
Lisboagás	726 195
Lusitâniagás	319 259
Medigás	32 751
Paxgás	7 215
Setgás	302 735
Sonorgás	44 518
Tagusgás	68 420
<b>Total</b>	<b>2 372 535</b>

2 — De acordo com o previsto no artigo 108.º do Regulamento Tarifário em vigor, o operador da rede de transporte deverá transferir com periodicidade mensal para o operador da rede de distribuição k, os montantes de financiamento da tarifa social.

3 — Os montantes suportados pelo operador da rede de transporte, pelos operadores da rede de distribuição, pelos comercializadores de último recurso e comercializadores de mercado, são os seguintes:

		Unidade: EUR	
		Empresas	Tarifa Social
Operador Rede Transporte	REN Gasodutos		1 065 082
Operadores de Rede de Distribuição	Beiragás		14 179
	Dianagás		1 433
	Duriensegás		3 141
	REN Portgás Distribuição		96 041
	Lisboagás		67 183
	Lusitâniagás		134 010
	Medigás		1 797
	Paxgás		261
	Setgás		28 620
	Sonorgás		2 602
	Tagusgás		16 223
Comercializadores de Último Recurso	Beiragás		696
	Dianagás		111
	Duriensegás		509
	EDP Gás SU		3 214
	Lisboagás		5 233
	Lusitâniagás		2 359
	Medigás		250
	Paxgás		56
	Setgás		1 209
	Sonorgás		191
	Tagusgás		385
Comercializadores de mercado	Aldro		955
	AUDAX ES		782
	AUDAX PT		550
	AXPO PT		7 287
	Capwatt Retail GN		6 038
	Douro Gás Natural		2 560
	EDP Comercial		56 450
	EDP GEM		155 616
	Endesa		191 469
	Enforcesco		1
	Ezurimbol		3
	G9Telecom		6
	Galp Gás		350 958
	Petrogal		46 531
	Gás Natural fenosa		79 021
	Goldenergy		26 574
	Iberdrola		2 830
	Jafplus		9
	Luzigas		33
	Luzboa		0
	MEO Energia		1
Repsol PT		5	
ROLEAR		9	
Usenergy		54	
Portulogos		12	
<b>TOTAL</b>			<b>2 372 535</b>

Nota. — A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2022.





4 — Os montantes alocados ao operador da rede de transporte, aos operadores da rede de distribuição e aos comercializadores de último recurso e de mercado relativos ao ajustamento do financiamento da tarifa social de 2021, são os seguintes:

2021 - valor previsto de desconto				2021 - desconto real concedido				Ajustamento provisório de 2021 em T2022-2023 (com juros)	Ajustamento definitivo de 2021 (com juros)	Acerto ajustamento 2020	Total
	MWh	%	euros	MWh	%	euros	euros	euros	euros	euros	
			1			2	3	4 = (1-2)* (1+T <sub>k,1</sub> )*(1+T <sub>k,2</sub> )-3	5	6 = 4+5	
ORD	Beiragás		11 492	922 474	0,6%	16 093	-4 553	-61	1 146	1 085	
	Dianagás		974	88 497	0,1%	1 544	-437	-137	57	-79	
	Sonorgás		14 249	134 990	0,1%	2 355	-670	12 828	4 261	17 089	
	Duriensegás		1 877	229 177	0,1%	3 996	-1 065	-1 066	129	-1 195	
	Lisboagás		52 016	4 436 472	2,8%	77 396	-22 055	-3 454	2 023	-1 432	
	Lusitaniagás		97 029	8 372 168	5,3%	146 056	-41 316	-7 982	2 888	-5 094	
	Medigás		1 220	100 527	0,1%	1 754	-473	-62	55	-7	
	Paxgás		212	19 056	0,0%	332	-93	-28	2	-27	
	REN Portugal		30 452	7 257 388	4,6%	126 608	-37 501	-59 994	-12 495	-72 489	
	Setgás		59 116	1 983 760	1,2%	32 865	-9 596	36 582	13 696	50 278	
Tagusgás		14 630	1 261 460	0,8%	22 007	-6 504	-909	790	-119		
MR	Beiragás		571	49 498	0,0%	864	-246	-48	97	48	
	Dianagás		88	7 670	0,0%	134	-38	-8	12	4	
	Duriensegás		335	31 323	0,0%	546	-156	-57	46	-12	
	Lisboagás		2 757	384 600	0,2%	6 710	-1 913	-2 088	-8	-2 095	
	Lusitaniagás		752	160 632	0,1%	2 802	-799	-1 279	-151	-1 430	
	Medigás		1 702	13 577	0,0%	237	-68	1 565	541	2 106	
	EDP Gás SU		3 771	184 057	0,1%	3 211	-916	1 505	746	2 250	
	Paxgás		53	4 666	0,0%	81	-23	-5	3	-2	
	Sonorgás		702	9 413	0,0%	164	-47	597	194	790	
	Setgás		413	82 827	0,1%	1 445	-412	-634	-66	-699	
Tagusgás		337	26 245	0,0%	458	-131	10	21	31		
ML	EDP Gás COM		127 388	11 541 151	7,3%	201 340	-57 425	-17 059	-16 049	-33 088	
	Galp Gás		320 607	27 844 300	17,6%	485 755	-138 519	-27 559	4 117	-23 442	
	Endesa		100 342	10 702 633	6,8%	186 712	-53 243	-33 968	8 809	-25 159	
	Gás Natural fenosa		54 012	4 061 154	2,6%	70 849	-20 203	3 384	7 148	10 532	
	EDP Comercial		44 694	4 284 319	2,7%	74 742	-21 313	-8 975	-522	-9 498	
	Galp Power		30 886	2 638 800	1,7%	46 035	-13 127	-2 303	541	-1 762	
	Goldenergy		20 940	2 247 596	1,4%	39 210	-11 181	-7 268	-83	-7 351	
	Douro Gás Natural		1 419	140 463	0,1%	2 450	699	-342	-890	-1 232	
	Gás do Mário		2	409	0,0%	7	-2	-4	7	3	
	ROLEAR		251	18 249	0,0%	318	-91	23	5	28	
AUDAX PT		172	30 526	0,0%	533	-152	-214	-27	-240		
AUDAX ES		231	40 692	0,0%	710	-202	-283	-10	-293		
Iberdrola		1 756	191 090	0,1%	3 334	-951	-643	-583	-1 226		
Luzigas		33	5 917	0,0%	103	-29	-42	-8	-50		
PH Energia		1 266	42 555	0,0%	742	-212	750	193	944		
Aldro		66	13 223	0,0%	231	-66	-101	-13	-114		
G9Telecom		2	399	0,0%	7	-2	-3	0	-3		
Enforcesco		0	4	0,0%	0	0	0	0	0		
Useenergy		11	2 667	0,0%	47	-13	-13	-23	-23		
Luzboa		14	3 471	0,0%	61	-17	-30	-30	-30		
Zodigas		1	202	0,0%	4	-1	-2	-2	-2		
Capwatt		713	177 526	0,1%	3 097	-883	-1 535	-1 535	-1 535		
Jafplus		9	2 288	0,0%	40	-11	-20	-20	-20		
PT Live		0	3	0,0%	0	0	0	0	0		
Eurimbol		1	194	0,0%	9	-1	-2	-2	-2		
Cepsa											
ORT	REN		819 405	68 769 166	43,4%	1 199 706	-314 965	-68 162	-32 658	-100 820	
Total			1 818 765	158 419 488	1,00%	2 763 693	-761 726	-189 087	0	-189 087	

Nota. — A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2020.



5 — Os montantes alocados ao operador da rede de transporte, aos operadores da rede de distribuição e aos comercializadores de último recurso e de mercado relativos ao ajustamento estimado do financiamento da tarifa social de 2022, são os seguintes:

2022 - valor previsto de desconto				2022 - desconto estimado conceder				Ajustamento estimado de 2022 (com juros)
	MWh	%	euros	MWh	%	euros	euros	
			1			2		3 = (1-2)* (1+Tx <sub>...</sub> )
ORD	Beiragás		14 975	948 649	0,6%	9 734	5 338	
	Dianagás		1 435	91 035	0,1%	934	510	
	Sonorgás		2 274	161 145	0,1%	1 653	632	
	Duriensegás		3 760	233 101	0,1%	2 392	1 393	
	Lisboagás		71 772	4 525 401	2,9%	46 433	25 807	
	Lusitaniagás		137 497	9 029 234	5,7%	92 645	45 682	
	Medigás		1 649	102 379	0,1%	1 050	609	
	Paxgás		307	18 416	0,0%	189	120	
	REN Portgás		116 120	7 561 646	4,8%	77 587	39 246	
	Setgás		30 023	1 849 645	1,2%	18 978	11 249	
Tagusgás		20 031	1 243 904	0,8%	12 763	7 402		
MR	Beiragás		756	39 472	0,0%	405	358	
	Dianagás		118	6 345	0,0%	65	54	
	Duriensegás		483	26 033	0,0%	267	220	
	Lisboagás		5 937	321 957	0,2%	3 303	2 683	
	Lusitaniagás		2 488	136 619	0,1%	1 402	1 107	
	Medigás		213	12 283	0,0%	126	89	
	EDP Gás SU		2 858	158 192	0,1%	1 623	1 258	
	Paxgás		71	3 589	0,0%	37	35	
	Sonorgás		147	8 405	0,0%	86	62	
	Setgás		1 279	69 310	0,0%	711	578	
Tagusgás		390	18 316	0,0%	188	206		
ML	Aldro		406	60 961	0,0%	625	-223	
	AUDAX ES		680	46 824	0,0%	480	203	
	AUDAX PT		486	29 311	0,0%	301	189	
	Capwatt		2 601	114 268	0,1%	1 172	1 455	
	Douro Gás Natural		2 304	151 129	0,1%	1 551	768	
	EDP Comercial		68 343	4 130 488	2,6%	42 381	26 442	
	EDPGás COM		176 664	9 290 264	5,9%	95 323	82 845	
	Endesa		174 268	11 192 313	7,1%	114 839	60 528	
	Enforcesco		0	65	0,0%	1	0	
	Ezurimbol		3	207	0,0%	2	1	
	G9Telecom		8	879	0,0%	9	-1	
	Galp Gás		444 421	26 906 550	17,1%	276 076	171 459	
	Galp Power		42 520	2 649 290	1,7%	27 183	15 621	
	Gás Natural fenosa		72 282	5 766 517	3,7%	59 168	13 357	
	Goldenergy		33 443	1 571 849	1,0%	16 128	17 635	
	Iberdrola		3 108	198 981	0,1%	2 042	1 086	
	Jafplus		41	3 205	0,0%	33	8	
	Luzboa		49	1 722	0,0%	18	32	
	Luzigas		92	5 063	0,0%	52	41	
	Meo Energia		0	21	0,0%	0	0	
	PH Energia		725	52 333	0,0%	537	191	
	Portulogos		0	2	0,0%	0	0	
	ROLEAR		272	12 891	0,0%	132	142	
	Usenergy		46	3 412	0,0%	35	11	
	PT Live		0				0	
	Gas do Mario		5				5	
	Zodigas		2				2	
Zodivimp		1				-1		
ORT	REN		1 141 722	68 977 443	43,7%	707 748	442 002	
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>2 579 077</b>	<b>157 731 225</b>	<b>100%</b>	<b>1 618 412</b>	<b>978 435</b>	

Nota. — A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2021.

### Artigo 48.º

#### Transferência do diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP do operador da rede de transporte para o operador da rede de distribuição k

1 — No ano gás 2023-2024, a REN Gasodutos deverá transferir para os operadores de rede de distribuição as verbas relativas à transferência de fornecimento de gás natural em MP para AP, de acordo com os seguintes valores:

ORD	Euro	ORD	%
REN Portgás Distribuição	961 887	REN Portgás Distribuição	3,9719%
Lisboagás	75 694	Lisboagás	0,3126%
Lusitaniagás	4 953 730	Lusitaniagás	20,4552%
Setgás	353 585	Setgás	1,4600%
<b>Total</b>	<b>6 344 897</b>	<b>Total</b>	<b>26,1997%</b>



## Artigo 49.º

**Transferências dos comercializadores de último recurso para os operadores da rede de distribuição**

As transferências dos comercializadores de último recurso para os operadores da rede de distribuição referentes ao sobreprovento são as seguintes:

Unidade: EUR

Pagadores CUR	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitãniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás
<b>Recebedores ORD</b>											
Beiragás	269 533										269 533
Dianagás		28 137									28 137
Duriensegás			237 159								237 159
REN Portgás Distribuição				1 059 417							1 059 417
Lisboagás					1 068 897						1 068 897
Lusitãniagás						700 788					700 788
Medigás							181 869				181 869
Paxgás								13 720			13 720
Setgás									368 973		368 973
Sonorgás										10 170	10 170
Tagusgás											284 081
	<b>269 533</b>	<b>28 137</b>	<b>237 159</b>	<b>1 059 417</b>	<b>1 068 897</b>	<b>700 788</b>	<b>181 869</b>	<b>13 720</b>	<b>368 973</b>	<b>10 170</b>	<b>284 081</b>
% de faturação do CUR a transferir	15,0%	10,0%	18,5%	12,7%	7,9%	10,4%	36,9%	10,6%	11,3%	2,2%	30,4%

## Artigo 50.º

**Compensações e Transferências para os comercializadores**

1 — Os valores das transferências estimadas para cada comercializador são os seguintes:

a) Valores das transferências relativas à UGS I:

Unidade: EUR

Pagadores	REN	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Medigás	Paxgás
<b>Recebedores</b>						
REN		88 556	5 415	46 503	33 231	21 500
Lisboagás	316 821					
EDP Gás Su	1 556 152					
Sonorgás	457 097					
Tagusgás	88 723					
<b>Total</b>	<b>2 418 793</b>	<b>88 556</b>	<b>5 415</b>	<b>46 503</b>	<b>33 231</b>	<b>21 500</b>

Os valores deverão ser transferidos mensalmente pela REN, para os comercializadores, em proporção da faturação, de acordo com as percentagens que se apresentam seguidamente:

	REN UGS I
Lisboagás	1,308%
EDP Gás Su	6,426%
Sonorgás	1,887%
Tagusgás	0,366%
<b>Total</b>	<b>9,988%</b>

## b) Valores das transferências relativas à UGS II:

Unidade: EUR

Pagadores \ Recebedores	REN	EDP Gás SU	Sonorgás	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Tagusgás
REN		353 698	35 085	30 857	13 328	67 892	88 321
Lisboagás	2 605 622						
Medigás	8 933						
Paxgás	44 553						
<b>Total</b>	<b>2 659 107</b>	<b>353 698</b>	<b>35 085</b>	<b>30 857</b>	<b>13 328</b>	<b>67 892</b>	<b>88 321</b>

2 — No caso dos valores das transferências relativas os custos com a gestão logística da UAG, recuperadas pela UGS II, a REN deverá transferir mensalmente, um duodécimo do valor apresentado de seguida:

Unidade: EUR

Pagadores \ Recebedores	REN
CURg	325 451
<b>Total</b>	<b>325 451</b>

## Artigo 51.º

**Transferências entre o operador de Terminal de GNL e o operador da rede de transporte**

No âmbito do mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia regaseificação, a REN Gasodutos deverá transferir mensalmente para a REN Atlântico um duodécimo do valor que se apresenta no seguinte quadro:

Unidade: EUR

Recebedor \ Pagador	REN Gasodutos
REN Atlântico	10 797 000

## Artigo 52.º

**Transferências entre o operador da rede de transporte e o operador de armazenamento subterrâneo**

No âmbito do mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia armazenada, a REN Armazenagem deverá transferir mensalmente para a REN Gasodutos um duodécimo do valor que se apresenta no seguinte quadro:

Unidade: EUR

<b>Recebedor</b>	<b>Pagador</b>	<b>REN Armazenagem</b>
<b>REN Gasodutos</b>		10 797 000

## Artigo 53.º

**Transferências entre o operador da rede de transporte e o operador logístico de mudança de comercializador e agregador**

No âmbito do modelo de recuperação dos proveitos permitidos da atividade do operador logístico de mudança de comercializador e agregador, a REN Gasodutos deverá transferir mensalmente para a ADENE um duodécimo do valor que se apresenta no seguinte quadro:

Unidade: EUR

<b>Recebedor</b>	<b>Pagador</b>	<b>REN Gasodutos</b>
<b>ADENE</b>		238 422

## CAPÍTULO VI

**Preços de serviços regulados previstos no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento Tarifário**

## Artigo 54.º

**Objeto**

Os preços de serviços regulados estão previstos nos artigos 166.º, 168.º, 177.º, 282.º, 284.º e 285.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 1129/2020, de 30 de dezembro, em conjugação com o disposto na Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho e no artigo 99.º do Regulamento Tarifário, em vigor.



## Artigo 55.º

## Preços de leitura extraordinária

1 — O preço a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de gás, previsto no artigo 282.º do Regulamento de Relações Comerciais, é o que se apresenta no quadro seguinte:

Cliente	Horário	Valor (EUR)
Todos os clientes	Dias úteis (09:00 às 18:00 horas)	16,17

2 — Ao valor indicado, no quadro anterior, é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — O encargo de leitura extraordinária, constante do quadro anterior, não é aplicável aos clientes com telecontagem.

## Artigo 56.º

## Quantia mínima a pagar em caso de mora

1 — Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora, pelos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, prevista no artigo 284.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os que se apresentam no quadro seguinte:

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2 — Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

## Artigo 57.º

## Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás

1 — Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás, previstos no artigo 285.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
Todos os clientes	Interrupção de fornecimento:	19,41
	Restabelecimento do fornecimento:	
	Dia útil (8h às 18h)	29,11
	Dia útil (18h às 24h)	34,61
	Restantes dias	34,61
	Adicional para o restabelecimento urgente do fornecimento:	11,20

2 — Aos valores indicados, no quadro anterior, é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — O restabelecimento de fornecimento de gás deve observar os prazos e os horários estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

## Artigo 58.º

**Encargos com a rede a construir**

1 — Os valores dos encargos com a rede a construir, previstos no artigo 166.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Encargos com a rede a construir	Valor (EUR/m)
Troço do ramal de distribuição que excede o comprimento máximo	35,27
Rede a construir	56,49

2 — Aos valores indicados no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

## Artigo 59.º

**Fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> (n)**

Os fatores (Fj) a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> (n), nos termos previstos no artigo 5.º da Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho, são os indicados no quadro seguinte:

Fatores (Fj) previstos na Diretiva n.º 2/2011	Valor (EUR/kWh)
Baixa Pressão (> 10 000 m <sup>3</sup> (n))	0,051967
Média Pressão	0,021328

## Artigo 60.º

**Preço aplicável na mudança de comercializador**

1 — O preço a aplicar às mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA nos termos do artigo 99.º do Regulamento Tarifário é o indicado no quadro seguinte:

Mudança de comercializador	Valor (EUR)
Preço aplicável na mudança de comercializador	1,07

2 — Aos valores indicados no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

## Artigo 61.º

**Valores de referência e metodologia a considerar no cálculo dos custos de integração de polos de consumo existentes nas redes de gás**

1 — Os valores de referência a considerar para efeitos tarifários, relativos aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes previstos no artigo 177.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Valores de referência	Valor (EUR)
Situações previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC	385,18
Situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC	650,53

2 — Ainda nos termos do artigo 177.º do Regulamento de Relações Comerciais, os valores constantes da tabela anterior são afetados de um fator de eficiência, específico de cada operador de rede de distribuição (ORD), de acordo com a seguinte expressão:

$$P_{ti}^j = VR_t^j \cdot (1 - e_i)$$

em que

i)  $P_{ti}^j$  corresponde ao valor final de referência para o ORD i, a vigorar no ano gás t, onde j corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC;

ii)  $VR_t^j$  corresponde ao valor de referência a aprovar pela ERSE e a vigorar no ano gás t, onde j corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC;

iii)  $e_i$  corresponde ao fator de eficiência, aplicável ao ORD i, nos termos da tabela seguinte:

Investimento/PA/MWh	Variação anual [(s-1)/(s-2)-1]	Fator de eficiência
< 400 €		0%
[400 €; 500 €]	> 0%	4%
	[-2%; 0%]	3%
	[-5%; -2%[	2%
	< -5%	1%
> 500 €	> 0%	5%
	[-2%; 0%]	4%
	[-5%; -2%[	3%
	< -5%	2%

PA — pontos de abastecimento.

(s-1) — ano civil imediatamente anterior ao do ano gás a que se reporta o apuramento do parâmetro.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 62.º

##### Entrada em vigor e Produção de Efeitos

A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte a sua publicação no *Diário da República*, produzindo efeitos desde 1 de julho de 2023.

1 de junho de 2023. — O Conselho de Administração: *Pedro Verdelho*, presidente — *Ricardo Loureiro*, vogal.